



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
SALA DAS SESSÕES
Plenário – “Maria José de Souto”

19ª Legislatura - 1947/2025 - 78 Anos de Fundação

PROJETO DE LEI Nº 826/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025

Instituí, no Município de Cuité PB, a “Campanha de orientação e combate a fraudes e golpes financeiros praticados contra idosos no âmbito do comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e mensagens por aplicativos de celular”, e dá outras providências.

O Vereador **MAURÍLIO DE MACEDO COSTA**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 108, § 1º, I e seguintes da Resolução nº 018/2025, que dispõe sobre Adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuité/PB, propõe para apreciação e deliberação do Plenário deste Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuité PB, a Campanha de orientação e combate a fraudes e golpes financeiros praticados contra idosos no âmbito do comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e mensagens por aplicativos de celular.

Art. 2º A Campanha de Combate a Golpes Financeiros praticados contra idosos se destina a desenvolver ações educativas, que objetivem a proteção as vítimas e estimular a sociedade a participar do enfrentamento, auxílio e atenção às movimentações financeiras praticadas por idosos, priorizando as seguintes frentes:

- I – prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra idosos;
- II - proteção e auxílio às vítimas idosas de golpes financeiros;
- III – divulgação ampla dos golpes mais praticados contra idosos e como evitá-los;
- V – orientar para evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico;
- VI – orientar para o perigo de envio dos dados pessoais e informações bancárias via aplicativos de celular e de ligações telefônicas de origem desconhecida e contratação de empréstimos e de qualquer natureza ou cartões de crédito ou débito que não tenham sido previamente solicitados.
- VII - orientação dos procedimentos a serem tomados após constatação de que o idoso foi vítima de um golpe.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
SALA DAS SESSÕES

Plenário – “Maria José de Souto”

19ª Legislatura - 1947/2025 - 78 Anos de Fundação

§1º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de sessenta anos.

§2º As campanhas de orientação serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais utilizados ou frequentados pelo público maior de sessenta anos, nesta cidade.

§3º O Poder Executivo poderá escolher, livremente, os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, sendo observado o disposto neste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cuité/PB, Casa “Manoel Felipe dos Santos”, Plenário “Maria José de Souto”, em 19 de maio de 2025.

MAURÍLIO DE MACEDO COSTA
Vereador - Autor da Proposição



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
SALA DAS SESSÕES

Plenário – “Maria José de Souto”

19ª Legislatura – 1947/2025 – 78 Anos de Fundação

Justificativa

Na era digital atual, os **idosos enfrentam desafios** significativos em relação à segurança online e às práticas fraudulentas direcionadas a eles. Com a crescente adoção da tecnologia, os criminosos têm se aproveitado da falta de conhecimento tecnológico de muitos idosos para perpetrar **golpes elaborados**. Exemplos de alguns tipos de golpes:

1. Explorando a Vulnerabilidade dos Idosos

Os criminosos frequentemente aproveitam a falta de familiaridade com a tecnologia e a possível situação de vulnerabilidade financeira dos idosos para executar seus planos maliciosos. Eles se aproveitam da ingenuidade e do desespero, enviando mensagens imediatistas com um tom de urgência e oferecendo soluções supostamente benéficas. No entanto, essas ofertas aparentemente generosas escondem intenções maliciosas e podem resultar em perdas financeiras significativas para as vítimas.

2. Tipos de Golpes Comuns Contra Idosos/ Falsa Central Telefônica

Neste golpe, os criminosos se passam por representantes de instituições financeiras e pedem dados pessoais e senhas confidenciais aos idosos. Eles usam técnicas de persuasão para convencer as vítimas a fornecer informações sensíveis, colocando suas contas bancárias e identidades em risco.

3. Falso Empréstimo Consignado

Os golpistas oferecem empréstimos tentadores com taxas atraentes, solicitando o pagamento antecipado de taxas ou despesas para liberar o valor do empréstimo. No entanto, após o pagamento, eles desaparecem sem fornecer o empréstimo prometido, deixando as vítimas com perdas financeiras.

4. Falso Presente de Aniversário

Neste esquema, os criminosos entregam presentes falsos aos idosos, alegando ser uma gentileza ou uma promoção especial. No entanto, eles cobram taxas



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
SALA DAS SESSÕES
Plenário – “Maria José de Souto”

19ª Legislatura - 1947/2025 - 78 Anos de Fundação

exorbitantes usando maquininhas de cartão adulteradas, roubando dados confidenciais de cartões de crédito e débito.

5. Ajuda Suspeita em Caixas Eletrônicos

Os golpistas se aproximam dos idosos em caixas eletrônicos, oferecendo ajuda para realizar saques ou transações. No entanto, eles observam discretamente as senhas digitadas e, em seguida, roubam os cartões das vítimas ou clonam os dados para uso fraudulento posterior.

6. Vendas Falsas Online

Com o aumento das compras online, os criminosos têm criado sites falsos e perfis enganosos em redes sociais para vender produtos a preços extremamente baixos. No entanto, após o pagamento, as vítimas nunca recebem os itens comprados, resultando em perdas financeiras.

7. WhatsApp Clonado

Neste golpe, os criminosos entram em contato com as vítimas, fingindo ser o atendimento ao cliente de empresas legítimas. Eles solicitam o código de verificação enviado por SMS, permitindo que eles clonem a conta do WhatsApp da vítima e obtenham acesso a informações confidenciais.

8. Phishing

Os golpistas enviam e-mails ou mensagens enganosas contendo links maliciosos que direcionam as vítimas para sites falsos. Esses sites são projetados para roubar dados pessoais, como senhas e informações bancárias, quando as vítimas inserem essas informações.

9. Falso Motoboy

Neste golpe, os criminosos se passam por funcionários de bancos e afirmam que o cartão da vítima foi clonado. Eles pedem o cartão antigo, alegando que um motoboy irá entregar um novo cartão. No entanto, após obter o cartão, eles desaparecem sem fornecer um substituto.

10. Troca de Cartão



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
SALA DAS SESSÕES
Plenário – “Maria José de Souto”

19ª Legislatura - 1947/2025 - 78 Anos de Fundação

Os golpistas observam discretamente as vítimas digitando suas senhas em caixas eletrônicos ou estabelecimentos comerciais. Em seguida, eles substituem o cartão da vítima por um cartão falso, retendo o cartão original para uso fraudulento posterior.

11. Falso Sequestro

Neste golpe aterrorizante, os criminosos entram em contato com as vítimas, afirmando que um familiar foi sequestrado. Eles exigem o pagamento de um resgate, ameaçando a segurança do suposto refém caso as demandas não sejam atendidas. Leandro Macedo 11/09/2024 (idososbrasil.com.br).

Inclusive foi sancionada a Lei 14.155/2021, que altera trechos do Código de Processo Penal e do Código Penal, tendo por objetivo tornar mais gravoso os crimes que atentem contra dispositivos de informática, assim como furto e estelionato feito de maneira eletrônica ou pela internet, sendo mais rígida quando a vítima do crime for idosa ou vulnerável.

LEI Nº 14.155, DE 27 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar mais graves os crimes de violação de dispositivo informático, furto e estelionato cometidos de forma eletrônica ou pela internet; e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para definir a competência em modalidades de estelionato.

[...]

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...] Art.171.....

.....

[...] Estelionato contra idoso ou vulnerável

§4º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) ao dobro, se o crime é cometido contra o idoso ou vulnerável, considerada a relevância do resultado gravoso.

..... (NR)

Diante do exposto peço o apoio dos demais pares.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
SALA DAS SESSÕES

Plenário – “Maria José de Souto”

19ª Legislatura - 1947/2025 - 78 Anos de Fundação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cuité/PB, Casa “Manoel Felipe dos Santos”, Plenário “Maria José de Souto”, em 19 de maio de 2025.

MAURÍLIO DE MACEDO COSTA

Vereador - Autor da Proposição

